



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI nº 574/2001.

Dispõe sobre a Criação de um Centro de Tradição Cigana na cidade de Patos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Tradição Cigana, na cidade de Patos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2001.


MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A criação do Centro de Tradição Cigana objetiva-se à conservação da cultura cigana e integração com a sociedade através de trocas culturais. Com a congregação em uma associação, o povo cigano terá sua cultura preservada, não havendo dispersão da mesma e tornando comum ao entendimento de todos os diversos aspectos de uma cultura que sobreviveu as adversidades da história e foi injustiçada em muitos momentos em razão do ódio e do desprezo que os não-ciganos criaram em relação a esse povo, em geral por desconhecerem a identidade, os costumes, as tradições, enfim, a cultura cigana.

Como bem diz a cigana Filha das Águas: "Os ciganos veneram o momento e vivem intensamente cada um. Não prendem-se ao dinheiro. E usufruem dele o máximo, quando o possui, com muita fartura, sem se preocupar com o que acontecerá amanhã. Em épocas de desfortuna, vivem conforme a realidade e se conformam com a situação, sem esperar a riqueza".

Em alguns casos o conjunto de tradições e crenças está se desagregando de maneira irreversível. Em contrapartida, porém, foi-se delineando um amadurecimento no plano social e político, que resultou no surgimento de formas associativas e de movimentos de âmbito internacional, a exemplo da União Internacional Romani, entre outras, que defendem a causa da minoria cigana e tutelando sua cultura.

Todos nós devemos reconhecer o direito à diferença. Uma diferença que pode conter aspectos, para muitos difíceis de entender e de compartilhar. Os ciganos continuarão a existir na medida que a sociedade dos não-ciganos não ficar indiferente a seus anseios, a seus problemas e às suas aspirações.

Apelo aos membros dessa Augusta Casa no sentido de aprovar esse importante projeto, que muito contribuirá para o reconhecimento de um povo tão esquecido e discriminado pela sociedade.

Sala das Sessões, 13 de março de 2001.


MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS
Deputada Estadual





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 574 sob o nº 574/01
Em 15/03/2000

[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/03/2000

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/03/2000

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 16/03/2000

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 29/3/2000

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 19/3/2000

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 23/03/2000

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

EDILSON SORRAL
23/03/2000

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia 17/05/2000

Parecer 550
Em 17/5/2000

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 574 (02) Página (s)
Em 35/03/2000

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Documento (s)
em anexo _____
Em _____ / _____ / 2000

[Assinatura]
Assessor



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 574/2001

Dispõe sobre a criação de um Centro de Tradição Cigana na Cidade de Patos e dá outras providências.

AUTORA : A EXMA. SRA. DEPUTADA SOCORRO MARQUES

RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO DJACI BRASILEIRO

PARECER Nº 558/2001

I – RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei Nº 574/2001, de autoria da nobre Deputada Socorro Marques, que "Dispõe sobre a criação de um Centro de Tradição Cigana na cidade de Patos e dá outras providências".

A autora da proposição justifica a sua pretensão afirmando que a criação do Centro de Tradição Cigana objetiva-se a conservação da cultura cigana e integração com a sociedade através de trocas culturais. Com a congregação em uma associação, o povo cigano terá sua cultura preservada, não havendo dispersão da mesma e tornando comum ao entendimento de todos, os diversos aspectos de uma cultura que sobreviveu as adversidades da história e foi injustificada em muitos momentos em razão do ódio e do desprezo que os não-ciganos criaram em relação a esse povo, em geral por desconhecerem a identidade, os costumes, as tradições, enfim, a cultura cigana.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Como bem diz a cigana Filha das Águas: "Os ciganos veneram o momento e vivem intensamente cada um. Não prendem-se ao dinheiro. E usufruem dele o máximo, quando o possui, com muita fartura, sem se preocupar com o que acontecerá amanhã. Em épocas de desfortuna, vivem conforme a realidade e se conformam com a situação, sem esperar a riqueza".

Em alguns casos o conjunto de tradições e crenças está se desagregando de maneira irreversível. Em contrapartida, porém, foi-se delineando um amadurecimento no plano social e político que resultou no surgimento de formas associativas e de movimentos de âmbito internacional, a exemplo da União Internacional Romaní, entre outras, que defendem a causa da minoria cigana e tutelando sua cultura.

Todos nós devemos reconhecer o direito à diferença. Uma diferença que pode conter aspectos, para muitos, difíceis de entender e de compartilhar. Os ciganos continuarão a existir na medida que a sociedade dos não-ciganos não ficar indiferente a seus anseios, a seus problemas e às suas aspirações.

É o RELATÓRIO.

II – VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria após proceder todos os estudos pertinentes à proposição da nobre Deputada Socorro Marques, resolve, com fulcro no Art. 63, § 1º, II, "b" e "e", da Constituição Estadual, recomendar que S. Excelência, a autora, faça uma reformulação na proposição de sua autoria, para que esta após sua aprovação por esta Casa venha a ensejar ao Senhor Governador do Estado que determine à



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Secretaria de Estado da Educação e Cultura através do seu órgão competente que cuida da Cultura, e, do Conselho Estadual da Cultura, que implemente o apoio e incentivo a estes valores e a difusão das suas manifestações culturais.

Pelo exposto, este Relator, mais uma vez reforça seu pensamento de ordem constitucional, em que o presente Projeto de Lei seja remetido à autora para que complemente a proposição, inserindo no texto da futura lei o Órgão a que o Centro de Tradição Cigana ficará vinculado, com a destinação de rubrica orçamentária para sua implementação, investimentos e sobrevivência anual perante o Orçamento Geral do Estado, que a cada ano é analisado por esta Casa Legislativa.

Portanto, com fulcro no art. 214 e seus §§ 1º e 2º, e art. 215 e seus Incisos I, II, III e IV e seu § 3º, de nossa Carta Política Estadual, é da competência do Conselho Estadual de Cultura garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

"De meritis De visu De iure constituto" (Do mérito de vista do Direito Constituído),

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 10 de abril de 2001.

Dep. Djaci Brasileiro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, Dep. Djaci



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Brasileiro, para que a insigne Deputada Socorro Marques, autora do Projeto de Lei Nº 574/2001, após as recomendações traçadas pelo nobre Relator, o transforme em Indicativo legal para que Sua Excelência o Sr. Governador do Estado venha a priorizar junto ao Senhor Secretário de Educação do Estado e, que este submeta ao Conselho Estadual de Cultura a inserção da pretensão parlamentar na grade cultural do Estado da Paraíba, sob pena de incorrer o presente Projeto de Lei na criação de uma proteção as raízes culturais ciganas, sem ao menos lhe colocar sob a égide de um órgão estadual que lhe ampare, dando-lhe recursos oriundos do tesouro estadual e que lhe tracem metas de orientação cultural.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 10 de abril de 2001.

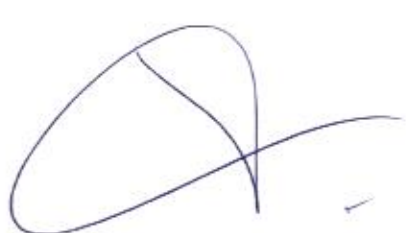

Dep. Olenka Maranhão
Presidente

Dep. João Paulo
Vice-Presidente


Dep. Djaci Brasileiro
Relator

Dep. Zenóbio Toscano
Membro


Dep. João Fernandes
Membro


Dep. Luis Couto
Membro


Dep. Vital Filho
Membro

ESM/CTL/CCJR/AL-Pb.